

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DO MARCO DE CANAVESES
- APOIO FINANCEIRO -**

Considerando que:

- a) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses, no âmbito dos fins que prossegue, coopera ativamente na Proteção Civil e presta os mais variados serviços de cariz social às populações abrangidas pelas suas áreas de atuação e que a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve;
- b) Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;
- c) A crise pandémica provocada pela Covid 19 afetou de forma transversal a sociedade, desempenhando os Bombeiros Voluntários uma ação vital no auxílio de proximidade às populações;
- d) O contexto desfavorável que atravessamos afetou significativamente as corporações dos Bombeiros Voluntários refletindo-se numa significativa redução das suas fontes de receita corrente;
- e) Nos termos da alínea o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, " deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro,

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, NIPC 501 294 945, com sede na Avenida Gago Coutinho n.º 500, na cidade de Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Dr. João Lima, doravante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro extraordinário, ao Segundo Outorgante, nos termos dos considerandos supra, designadamente no âmbito da sua ação no combate à pandemia da Covid 19.

Cláusula 2.ª
(Regime de Participação Financeira)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante no valor de 3750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros) no âmbito da ação descrita na Cláusula Primeira.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

O montante referido na cláusula primeira destina-se à comparticipação nos custos relacionados com as missões específicas que lhe são confiadas e outras no quadro de prossecução dos seus objetivos.

Cláusula 4.^a
(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito presente protocolo compromete-se a:

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Segunda do presente protocolo;
- b) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;

Cláusula 5.^a
(Prazo de vigência do contrato)

1. O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, sendo a última devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sétima.
2. O Segundo Outorgante deverá apresentar à Câmara Municipal, no final da vigência deste protocolo, o relatório e contas.

Cláusula 6.^a
(Incumprimento, rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução do montante já recebidos ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 7.^a
(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2020.

Cláusula 8.^a
(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 9.^a
(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 41572.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 21 de setembro de 2020.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Dra Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Marco de Canaveses



Dr. João Lima

